

cionários por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;

- b) Controlar a execução e produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objectivos previstos nos planos de actividades;
- c) Cada chefe de finanças-adjunto propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviços dos respectivos funcionários;
- d) Em todos os actos praticados no exercício transferido da delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência, utilizando a expressão «Por delegação do chefe do Serviço de Finanças», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

5 — Substituição legal — nas minhas ausências ou impedimentos, os meus substitutos legais são, por esta ordem, o adjunto José Manuel Afonso Infante, o adjunto José Augusto Carreto e a adjunta Maria Edite Ribeiro Feiteiro.

6 — Observações — tendo em consideração o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, deste despacho;
- b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

7 — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

1 de Março de 2005. — O Chefe de Finanças de Cascais 2, *João Diogo Coutinho*.

Instituto de Gestão do Crédito Público

Aviso n.º 3362/2005 (2.ª série). — *Condições gerais da série «OT 3,85 % — Abril 2021» — código ISIN: PTOTÉYOÉ0007.* — Por deliberação de 18 de Fevereiro de 2005 do conselho de administração do Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP), tomada ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos do IGCP, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro, na versão introduzida pelos Decretos-Leis n.ºs 28/98, de 11 de Fevereiro, 2/99, de 4 de Janeiro, e 455/99, de 5 de Novembro, e em execução das autorizações e no respeito pelos limites de endividamento previstos nos artigos 62.º e 64.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 35, de 18 de Fevereiro de 2005, foi determinada a emissão de uma série de obrigações do Tesouro («OT 3,85 % Abril 2021»), cujas condições gerais se publicam, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da instrução n.º 3/2002, do IGCP, na versão introduzida pela instrução n.º 2/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 17 de Fevereiro de 2005:

- 1 — Moeda — euro.
- 2 — Cupão — 3,85 % anual.
- 3 — Valor nominal de cada obrigação — € 0,01.
- 4 — Vencimento — 15 de Abril de 2021.
- 5 — Amortização — se não forem previamente adquiridas e canceladas, a República Portuguesa reembolsará as obrigações do Tesouro em 15 de Abril de 2021.

6 — Pagamento de juros — os juros são pagos anual e postecipadamente em 15 de Abril de cada ano até à data de amortização, sendo o primeiro pagamento de juros efectuado em 15 de Abril de 2006, respeitando ao período entre 23 de Fevereiro de 2005 (inclusive) e 15 de Abril de 2006 (exclusive).

Se a data de pagamento de juros ou de reembolso de capital for um dia não útil de acordo com o sistema TARGET (Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer), o pagamento será efectuado no dia útil seguinte de acordo com o mesmo sistema, não sendo exigíveis, por esse facto, quaisquer juros adicionais.

7 — Base para cálculo de juros — actual/actual.

8 — Registo — as obrigações do Tesouro são valores mobiliários escriturais registados na Central de Valores Mobiliários (CVM); o pagamento dos juros e o reembolso do capital efectuam-se por intermédio do sistema de liquidação vigente para os valores mobiliários registados na CVM.

9 — Dias úteis — aplicando-se a esta OT o calendário TARGET, os feriados do sistema TARGET não são considerados como dias úteis para efeitos do pagamento de juros ou de reembolso de capital.

10 — Modalidades de colocação — as previstas no n.º 2 do Decreto-Lei n.º 280/98, de 17 de Setembro.

11 — Montante indicativo da série — € 6 000 000.

12 — Regime fiscal — o rendimento de juros ou de reembolso das obrigações do Tesouro encontra-se sujeito a retenção na fonte à taxa de 20 % com carácter liberatório em sede de IRS e de pagamento por conta em sede de IRC e isento do pagamento de imposto sobre as sucessões e doações. Os pagamentos aos titulares das obrigações do Tesouro que não sejam residentes em território português e que não actuem em Portugal através de estabelecimento estável, assim como os rendimentos de capital a elas relativos decorrentes da sua venda ou outra forma de alienação, encontram-se isentos de impostos sobre o rendimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 88/94, de 2 de Abril, da Portaria n.º 249/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 49, de 10 de Março de 2005, e do artigo 26.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Tal isenção não se aplica se os titulares das obrigações do Tesouro forem residentes noutros países cujo regime de tributação se mostre claramente mais favorável do que o regime de tributação português, nos termos da Portaria n.º 150/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 13 de Fevereiro de 2004, conforme rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 31/2004, publicada em *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 70, de 23 de Março de 2004, e da Portaria n.º 1501/2004, de 30 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004.

Esta informação reflecte o regime de tributação vigente à data do presente aviso para os valores mobiliários representativos de dívida pública. Não retrata o particular regime das instituições financeiras residentes e não dispensa a consulta da legislação aplicável (quer a indicada nestas condições gerais, quer qualquer outra que se mostre relevante).

13 — Admissão à cotação — as obrigações do Tesouro foram admitidas à cotação no mercado especial de dívida pública e na Euronext Lisbon.

11 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível.*)

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários

Despacho n.º 6750/2005 (2.ª série). — 1 — Por aviso publicado na bolsa de emprego público e no jornal *Diário de Notícias*, de 31 de Janeiro de 2005, foi divulgado o procedimento de selecção com vista ao provimento do cargo de director de serviços das Relações Externas Intra-Europeias, da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários.

2 — Analisadas as candidaturas apresentadas, a escolha recaiu sobre a candidata Maria de Lurdes Reynaud da Fonseca Ribeiro, que reúne os requisitos necessários, bem como o perfil adequado para o exercício das funções pretendidas, possuindo reconhecida aptidão e experiência profissional para o cargo a prover.

3 — Assim, considerando que os titulares de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio, em comissão de serviço, por um período de três anos, renovável por iguais períodos, a licenciada Maria de Lurdes Reynaud da Fonseca Ribeiro directora de serviços das Relações Externas Intra-Europeias, da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários.

9 de Março de 2005. — O Director-Geral, *Manuel Lobo Antunes*.

Nota curricular

Formação académica — licenciatura em Direito pela Universidade Clássica de Lisboa, 1976.

Experiência profissional:

Ingresso na função pública em 1986;

Desempenhou as funções de adjunta do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus no X, XI, XII, XIII e XIV Governos Constitucionais, entre 1985 e 2001. Nestas funções, exerceu assessoria jurídica em geral e, em particular, nos seguintes domínios: preparação das posições portuguesas durante as negociações do Acto Único Europeu e da Conferência Intergovernamental de 1996, bem como do Tratado de Maastricht; preparação, concepção e coordenação da Presidência do Conselho de Ministros das Comunidades Europeias de 1992 e da Presidência Portuguesa do Conselho da União de 2000; assessoria nas questões relativas à OCDE e Conselho da Europa,